

**A Sua Excelência o Senhor Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA, Presidente da  
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023**

**Ref.: Ofício n.º 122/2023 – CPMI8**

META PLATFORMS, INC. (“META PLATFORMS”) sociedade criada de acordo com as leis de Delaware, com sede em Willow Road, n.º 1.601, Menlo Park, Califórnia, 94025, Estados Unidos da América, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (Doc. 01), expor e requerer o que segue.

A META PLATFORMS recebeu, em 19 de junho de 2023, o Ofício n.º 122/2023 – CPMI8, que dá conta da aprovação e encaminha o Requerimento n.º 469 dessa i. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (“Requerimento”) que, por sua vez, requisita:

- “1) Relação de todas as contas excluídas pelo Facebook e Instagram, dos respectivos dados utilizados para o cadastro da conta e o motivo para a exclusão no período de 01/10/2022 a 25/05/2023;
- 2) Identificação dos perfis verificados no Facebook e Instagram que tiveram conteúdo relacionado aos atos ocorridos no dia 12/12/2022 e 08/01/2023 removidos ou restringidos, informando qual foi a postagem que gerou tal punição;
- 3) Relatório completo de denúncias recebidas pelo Facebook e Instagram no período de 01/10/2022 a 25/05/2023, indicando o motivo da denúncia, perfis ou publicações denunciadas, providências tomadas pelas plataformas em relação à denúncia.
- 4) Lista de lives “derrubadas” pelo Instagram no dia 12/12/2022 e 08/01/2023, informações sobre o respectivo perfil e o motivo da interrupção pela plataforma.”

Visando a contribuir da forma mais extensa e efetiva com essa i. CPMI e em atenção ao referido requerimento, a presente petição apresentará esclarecimentos relevantes em relação às providências tomadas pela META PLATFORMS para moderar conteúdos gerados por terceiros em violação às políticas da META PLATFORMS e provavelmente relacionados ao tema de interesse desta i. CPMI.

#### I. AÇÕES DA META PLATFORMS NO CONTEXTO ELEITORAL BRASILEIRO

A META PLATFORMS adota uma postura firme para prevenir, mitigar e retirar práticas ilícitas no âmbito de seus serviços. Nos últimos anos, a META PLATFORMS investiu bilhões de dólares em pessoas e tecnologia para garantir a segurança e a integridade de nossos serviços. As Políticas dos serviços *Facebook* e *Instagram* proíbem conteúdo que incite ou facilite violência. Essas Políticas não permitem que organizações ou indivíduos que proclamem ou estejam envolvidos em atos violentos tenham presença nas plataformas. A META PLATFORMS respeita a legislação brasileira e colabora com as Autoridades para prevenir e ajudar a evitar ameaças à segurança pública e ao regime democrático.

A fim de dar cumprimento a essas políticas e permitir um ambiente sadio durante o processo eleitoral de 2022, a META PLATFORMS, ciente do sensível cenário que as eleições brasileiras apresentavam, implementou um Centro de Operações Eleitorais (“*Elections Operations Center*”) com foco no Brasil, em repetição à iniciativa desenvolvida em 2018, para congregar diversas áreas da empresa – incluindo os times de inteligência, ciência de dados, engenharia, pesquisa, operações, políticas públicas e área jurídica – a fim de, em conjunto, identificar potenciais ameaças nas plataformas em tempo real, acelerando o tempo de resposta<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> <https://about.fb.com/news/2022/08/how-meta-is-preparing-for-brazils-2022-elections/>

De igual maneira, a META PLATFORMS classificou todo o território brasileiro como “local temporário de alto risco”. A designação foi estabelecida inicialmente em 1º de setembro de 2022, com base na avaliação sobre o aumento do risco de violência associado ao certame eleitoral em andamento. Foi aprovada uma extensão da classificação para cobrir o segundo turno das eleições de outubro de 2022 e seus desdobramentos, até 22 de fevereiro de 2023. Tal designação possibilita, dentre outras coisas, a análise proativa de conteúdos antes mesmo de que os usuários façam uma denúncia - incluindo conteúdo que incentiva a invasão de prédios públicos.

Como resultado desses esforços, apenas durante o primeiro turno das eleições brasileiras de 2022, a META PLATFORMS rejeitou cerca de 135 mil anúncios eleitorais. Foram removidos, sem necessidade de ações do Judiciário, cerca de 2 milhões de conteúdos no Facebook e no Instagram por incitação à violência entre agosto de 2022 e janeiro de 2023<sup>2</sup>. Esses conteúdos incluíam pedidos de intervenção militar.

A META PLATFORMS também cumpriu e vem cumprindo integralmente as requisições de autoridades e tribunais com determinação de indisponibilização de conteúdos ou contas, em tempo hábil, além daquelas requisições que buscam a preservação ou a divulgação de dados de usuários.

## II. PEDIDOS DESSA I. CPMI

Fornecidos acima o contexto relevante e as informações pertinentes, cumpre à META PLATFORMS esclarecer ainda algumas questões a respeito do escopo do Requerimento dirigido à empresa.

---

<sup>2</sup> <https://about.fb.com.br/news/2023/02/nosso-trabalho-para-ajudar-a-roteger-o-processo-democratico-no-brasil-antes-e-em-8-de-janeiro/>

Inicialmente, existem diversos outros motivos para a exclusão e desativação de contas além de violações à política de violência e incitação à violência, conforme os Padrões da Comunidade, disponíveis em <https://transparency.fb.com/pt-br/policies/> (por exemplo, violações de direito autoral). A rigor, inclusive, nem todo conteúdo removido em razão de violência o foi no âmbito do contexto eleitoral, pois a política inclui, de forma abrangente, quaisquer atos de violência ou a sua incitação.

Nesse sentido, ainda que fosse possível informar a relação de contas excluídas e denúncias recebidas no período de 1º de outubro de 2022 a 25 de maio de 2023, conforme consta do requerimento, tal número seria significativamente maior do que aqueles já apresentados acima, o que geraria volume de dados superior à ordem de centenas de milhares de contas, potencialmente inviabilizando sua análise por essa i. Comissão. De igual maneira, é de se notar que o "motivo para a exclusão", por todo o explicado até aqui, pode corresponder apenas às categorias violadoras dos Padrões da Comunidade, sem maiores detalhamentos.

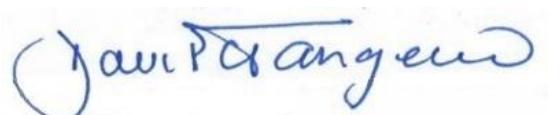
Assim, apesar de todas as designações referenciadas até o momento, é fundamental esclarecer que não existe um único e definitivo identificador para conteúdos relacionados aos eventos dos dias 12 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, mais especificamente. Vale dizer, a recuperação de informações a respeito de conteúdos potencialmente relacionados a esses fatos depende da articulação e conjugação de fatores que não estão imediatamente disponíveis, mas, ao contrário, precisam ser construídos pela META PLATFORMS a fim de se chegar a uma resposta mais próxima daquela pretendida no Requerimento.

Por todo o exposto, considerando a complexidade dos dados solicitados, bem como a inexistência de mecanismo atualmente disponível que possibilite a produção imediata dos dados requisitados, a META PLATFORMS requer prazo adicional de pelo menos 4 (quatro) semanas para apresentar mais informações em atenção às categorias indicadas no Requerimento.

A META PLATFORMS reitera que permanece à disposição de Vossa Excelência para responder diretamente e em tempo hábil a futuras requisições, encaminhadas diretamente ao Sistema de Solicitações Online disponível em [www.facebook.com/records](http://www.facebook.com/records).

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2023.



**DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO**  
**OAB/SP 200.793**

**ANDRÉ FILIPE KEND TANABE**

**OAB/SP n.º 351.364**

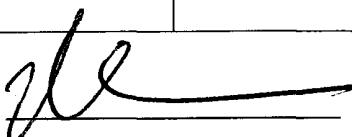
# DOC. 01

**São Paulo**  
Rua Pitu, 72, conj. 41/47  
Cep.: 04567-060  
Brooklin, SP, São Paulo

**Brasília**  
SHN Qd. 02 bloco F sala 1501  
Cep.: 70702-906  
Asa Norte, Brasília, DF

**[davitangerinoadv.com.br](http://davitangerinoadv.com.br)**

<u>POWER OF ATTORNEY</u>	<u>PROCURAÇÃO</u>
<p>By this instrument of Power-of-Attorney signed before a Notary Public and thus with the force of a public instrument, <b>Meta Platforms, Inc.</b> (current name of the legal entity previously called Facebook, Inc.), a company organized and existing under the laws of Delaware, United States of America, with head offices at 1601 Willow Road, Menlo Park, California, 94025, in this act represented by its Assistant Secretary, Mr. Michael L. Johnson, appoints and constitutes as its attorneys <b>Davi de Paiva Costa Tangerino and André Filipe Kend Tanabe</b>, registered with the Brazilian Bar Association under Nos. 200.793/SP and 351.364/SP, both partners of the law firm <b>Davi Tangerino e Salo de Carvalho Advogados Associados</b>, with office at Ribeiro do Vale Street, 152, C.J. 41/47, Brooklin Paulista, zip code: 04568-000, in the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 27.881, who are authorized to act jointly or separately and irrespective of the order that said Grantees have been indicated, to whom the Grantor grants a Power-of-Attorney to the Courts in general ("Procuração geral para o foro"), and the special powers listed in Article 105 of the Brazilian Code of Civil Procedure (except the powers to receive initial summons) including powers to delegate totally or partially the above mentioned powers. This Power-of-Attorney is valid for 2 (two) years. If any of the Grantees leave the firm Davi Tangerino e Salo de Carvalho Advogados Associados, their powers will be automatically revoked at the date when they leave the firm but their past acts shall remain valid for all legal purposes.</p>	<p>Pela presente Procuração, assinada perante um Tabelião Público, com força de instrumento público, <b>Meta Platforms, Inc.</b> (atual razão social da pessoa jurídica anteriormente denominada Facebook, Inc.), sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1601 Willow Road, Menlo Park, California, 94025, neste ato representada pelo Sr. Michael L. Johnson, nomeia e constitui seus advogados <b>Davi de Paiva Costa Tangerino e André Filipe Kend Tanabe</b>, brasileiros, devidamente inscritos na OAB sob os n°s 200.793/SP e 351.364/SP, ambos sócios de <b>Davi Tangerino e Salo de Carvalho Advogados Associados</b>, com escritório na Rua Ribeiro do Vale, 152, C.J. 41/47, Brooklin Paulista, CEP 04568-000, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 32.925.114/0001-39, registrada na OAB/SP sob o n° 27.881, autorizados a agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem em que foram nomeados, aos quais a Outorgante confere uma Procuração geral para o foro e os poderes especiais indicados no artigo 105 do Código de Processo Civil brasileiro (exceto os poderes de receber citações), estando autorizados ainda a substabelecer os poderes supracitados, no todo ou em parte. Essa procuração tem validade de 2 (dois) anos. Se qualquer um dos outorgados deixar de participar da sociedade Davi Tangerino e Salo de Carvalho Advogados Associados, os poderes que lhe foram outorgados serão automaticamente revogados, com efeitos a partir da data em que deixar a sociedade remanescendo válidos todos os atos até então praticados.</p>



Mr. Michael L. Johnson  
Assistant Secretary  
**Meta Platforms, Inc.**



State of Oregon  
Secretary of State

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: **United States of America**  
Pays / País:

**This public document**  
Le présent acte public / El presente documento público

2. has been signed by **RACHEL ANN GHEEN**  
a été signé par  
ha sido firmado por

3. acting in the capacity of **Notary Public**  
agissant en qualité de  
quien actúa en calidad de

4. bears the seal / stamp of **the said notary**  
est revêtu du sceau / timbre de  
y está revestido del sello / timbre de

**Certified**  
Attesté / Certificado

5. at **Salem, Oregon** 6. the **December 20, 2021**  
à / en le / el dia

7. by **Secretary of State, State of Oregon**  
par / por

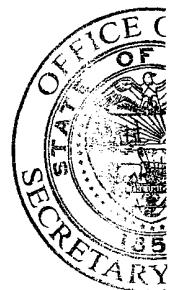
8. N° **522X763P9**  
sous n°  
bajo el número

9. Seal / Stamp  
Sceau / timbre:  
Sello / timbre:



10. Signature:  
Signature:  
Firma:

*Shemia Fagan*



This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.

This Apostille is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

To verify the issuance of this Apostille, call (503) 986-2200 or email [CorporationDivision.SOS@oregon.gov](mailto:CorporationDivision.SOS@oregon.gov)  
This certificate does not constitute an apostille under the Convention of 5 October 1961 Abolishing the Requirement of Legalisation for Foreign Public Documents for those countries that have neither ratified nor acceded to that Convention, and remains subject to additional applicable authentication requirements.

State of Oregon Notarial Certificate (ORS Ch. 194.280, 194.285)

**Acknowledgment in a Representative Capacity**

State of OREGON

County of Deschutes

This record was acknowledged before me on (date) Dec. 13<sup>th</sup>, 2021

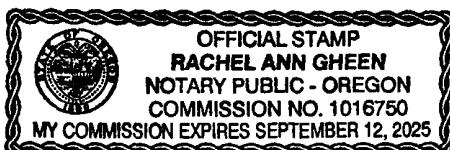
by (name(s) of individual(s)) Mr. Michael L. Johnson as

(type of authority) Assistant Secretary of (name of party on whose behalf  
record was executed) Meta Platforms, Inc.

Rachel Ann Gheen

Notary Public - State of Oregon

Official Stamp



Document Description

This certificate is attached to page 1 of a Power of attorney (title or  
type of document), dated Dec. 13<sup>th</sup>, 2021, consisting of 1 pages.

(English  
Portuguese)

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, aos advogados **LUCAS ALBUQUERQUE AGUIAR**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n. 52.267 e na OAB/SP sob o n. 407.100; **PATRÍCIA LOPES DANNEBROCK AGUEDO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 430.210; **GABRIEL BREZINSKI RODRIGUES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 442.866; **HENRIQUE OLIVE ROCHA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 189.972; **VINICIUS NOVO SOARES DE ARAUJO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 417.650; **GABRIEL SOBRINHO TOSI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 345.979; **THAMIRE MACIEL VIEIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 186.558; **FELIPE GUBERNATI COLLOCA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 437.588, **MIGUEL CARVALHAES PINHEIRO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 385.036 e na OAB/RJ sob o n. 239.545; **SHAIANE TASSI MOUSQUER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n. 64.895; **ISADORA CAVALHIERI CORRÊA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 469.473; e **LINCOLN OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 455.483, todos com escritório profissional na Rua Ribeiro do Vale, 152, conj. 41/47, Brooklin Paulista, CEP 04568-000, São Paulo/SP, telefone (11) 5041-3820, os poderes a mim outorgados por **META PLATFORMS, INC.** para representá-la com os poderes indicados no Artigo 105 do Código de Processo Civil brasileiro (exceto para receber citações), perante qualquer juízo ou órgão administrativo, em qualquer instância ou Tribunal, podendo substabelecer o presente, com ou sem reserva de iguais.

Se qualquer um dos outorgados deixar de participar da sociedade Davi Tangerino Sociedade de Advogados, os poderes que lhe foram outorgados serão automaticamente revogados, com efeitos a partir da data em que deixar a sociedade, remanescendo válidos todos os atos até então praticados. **Ressalta-se que toda e qualquer intimação deve ser realizada em nome do advogado André Filipe Kend Tanabe, OAB n.º 351.364/SP.**

São Paulo, 30 de novembro de 2022.



**ANDRÉ FILIPE KEND TANABE**

**OAB/SP 351.364**

**São Paulo**  
Rua Pitu, 72, conj. 41/47  
Cep.: 04567-060  
Brooklin, SP, São Paulo

**Brasília**  
SHN Qd. 02 bloco F sala 1501  
Cep.: 70702-906  
Asa Norte, Brasília, DF

**davitangerinoadv.com.br**